



CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS – ID Nº 002955

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 15.227.994/0001-50, sob o NIRE 33.2.0064417 (**Agente Fiduciário**);
2. **ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pedro Hage Jahara, 400, área 1, Imboassica, CEP 27.932-353, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 97.428.668/0001-76, neste ato representada na forma do seu estatuto social (**Devedor**); e
3. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 (**Itaú Unibanco**).

Considerando que:

- I. o **Agente Fiduciário** e o **Devedor** celebraram, em **04/10/2018**, o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta e Outras Avenças ("**Contrato de Cessão**") e o Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Elfe Operação e Manutenção S.A. ("**Escritura de Emissão**"), celebrado entre o **Agente Fiduciário** e o **Devedor** (Contrato de Cessão e Escritura de Emissão em conjunto, "**Contratos**");
- II. como garantia das obrigações assumidas nos **Contratos**, o **Devedor** cede fiduciariamente, em favor do **Agente Fiduciário**, os direitos sobre determinados contratos de prestação de serviços, bem como os recursos provenientes dos pagamentos destes contratos e a totalidade dos direitos decorrentes da titularidade da **Conta Vinculada**, dos recursos nela depositados a qualquer tempo, bem como dos recursos decorrentes das aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados na **Conta Vinculada**, nos termos e condições indicados no Anexo I, sendo que referidos recursos são designados **Créditos Cedidos**;
- III. o **Devedor** pretende contratar o **Itaú Unibanco** para prestar serviços de custódia de recursos financeiros.

As partes ajustam o seguinte.



1. OBJETO

1.1O Itaú Unibanco prestará serviços de custódia dos **Créditos Cedidos**.

1.2 Para prestação de serviços objeto deste contrato o **Itaú Unibanco** abrirá na agência nº 8541 do Itaú Unibanco, a conta vinculada nº 39659-7, em nome do **Devedor**, exclusivamente vinculada a este contrato, na qual serão creditados os valores referentes aos **Créditos Cedidos** e efetuadas as respectivas movimentações ("**Conta Vinculada**").

1.3 O **Itaú Unibanco** movimentará a **Conta Vinculada** em estrita obediência ao estabelecido no Anexo I a este contrato, e o **Devedor** e o **Agente Fiduciário** concordam e declaram-se cientes de que a referida movimentação é exclusiva do **Itaú Unibanco**.

1.4 O **Itaú Unibanco** poderá movimentar a **Conta Vinculada** de maneira diversa da prevista no Anexo I a este contrato, na hipótese de recebimento de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar provenientes de órgãos governamentais.

1.5 O **Devedor** autoriza o **Itaú Unibanco** a fornecer aos representantes legais do **Agente Fiduciário** ou para as pessoas indicadas pelas Pessoas Autorizadas, conforme definido neste contrato, todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da **Conta Vinculada**, incluindo investimentos a ela atrelados, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

2. CONTINGÊNCIA

2.1 O **Itaú Unibanco** compromete-se a manter local para seus funcionários, bem como procedimentos, sistemas e meios de telecomunicação adequados para impedir interrupções na prestação dos serviços em decorrência de falhas em seus próprios sistemas.

2.2 A despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o **Itaú Unibanco** não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.

3. CONFIDENCIALIDADE

3.1 As partes, seus dirigentes, funcionários e representantes, a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste contrato ("**Informações Confidenciais**"), durante a sua execução e após o seu encerramento.

3.2 São consideradas **Informações Confidenciais**, para os fins deste contrato, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das partes, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer parte; e (ii) sejam de conhecimento de qualquer parte ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste contrato.



3.3 As partes somente poderão revelar a terceiros **Informações Confidenciais** mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial.

3.4 Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à parte proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.

3.5 Qualquer que seja a causa de dissolução do contrato, as partes continuarão obrigadas, por si e por seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título, a respeitar o dever de confidencialidade mesmo após o seu encerramento, sob pena de indenizar os prejuízos causados.

4. REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO

4.1A remuneração devida ao Itaú Unibanco pela prestação dos serviços será paga nos termos do Anexo III deste contrato.

5. REPARAÇÃO DE DANOS

5.1 As partes obrigam-se a responder pela reparação dos danos comprovadamente causados por uma Parte à outra, ou a terceiros, conforme decisão judicial transitada em julgado, relacionados com os serviços objeto deste contrato.

5.1.1 Estão incluídos nos danos previstos na cláusula anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.

5.1.2 As partes acordam de boa-fé e de livre vontade que a obrigação de indenizar sob os **Contratos**, quando imputável ao **Itaú Unibanco**, (i) será restrita aos danos direta e comprovadamente causados de forma dolosa ou culposa, conforme decisão judicial transitada em julgado; e (ii) será limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações pagas ao **Itaú Unibanco** nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano, de modo que o **Devedor** e o **Agente Fiduciário** desde já renunciaram, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer indenização em valor superior ao aqui previsto.

5.1.3 Quaisquer multas previstas neste contrato ou a ele relacionadas por eventual inadimplemento do **Itaú Unibanco** de alguma de suas obrigações, também estão limitadas ao montante correspondente à somatória das remunerações pagas ao **Itaú Unibanco** nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.



6. VIGÊNCIA

6.1 Este contrato é celebrado pelo prazo equivalente aos dos **Contratos**, ou seja, até 04/10/2022 ou até que todas as obrigações relacionadas aos **Contratos** tenham sido plenamente cumpridas, sendo que o efetivo encerramento das contas está condicionado ao envio de notificação pelo **Agente Fiduciário e Devedor ao Itaú Unibanco**.

6.1.1 O **Devedor** concorda, desde já, que, não obstante o disposto na cláusula 6.1 acima, enquanto o **Itaú Unibanco** não for devidamente notificado do final da vigência dos **Contratos**, bem como da conta para a qual devem ser transferidos os eventuais valores remanescentes da **Conta Vinculada**, o presente contrato permanecerá vigente e a remuneração prevista no Anexo III continuará sendo devida e cobrada. Na hipótese de envio de notificação informando o término dos **Contratos**, sem a indicação da conta ao qual deverá ser depositado os recursos, o **Itaú Unibanco** realizará a transferência para a conta indicada na cláusula 6.2.1.

6.2 Este contrato poderá ser denunciado pelas partes em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, enviado às demais partes.

6.2.1 Na hipótese de denúncia deste contrato pelas partes, o Debenturista, em Assembleia Geral de Debenturistas, em conjunto com o **Devedor**, realizada para este fim, deverá indicar, no prazo da denúncia, conta corrente para onde devem ser transferidos os recursos depositados na **Conta Vinculada**, sendo certo que, após o prazo de denúncia, ainda que haja valores depositados na **Conta Vinculada**, este contrato será considerado extinto e caso não haja informação da conta corrente para onde devem ser transferidos os recursos, o Itaú Unibanco realizará a transferência para a seguinte conta de titularidade da **Vermillion I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**, fundo de direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 28.651.441/0001.72: Banco Paulista, Agência 001, Conta Corrente 0041621-8.

6.3 Em qualquer hipótese de encerramento deste contrato, se houver duplicatas registradas para cobrança na Conta Vinculada, o Devedor deverá baixá-las imediatamente do sistema de cobrança. Caso as duplicatas não sejam baixadas, este contrato permanecerá ativo e os recursos decorrentes da referida liquidação serão transferidos para a seguinte conta de titularidade da **Vermillion I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**, fundo de direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 28.651.441/0001.72: Banco Paulista, Agência 001, Conta Corrente 0041621-8.

6.3.1 Na hipótese prevista acima, não será permitida a importação de novas duplicatas, devendo o Devedor informar ao Itaú Unibanco quando da liquidação total das duplicatas e o consequente encerramento do contrato, sendo certo que até o recebimento da notificação de encerramento a remuneração do Itaú Unibanco pactuada neste instrumento será devida e cobrada.

6.3.2 Sem prejuízo da previsão acima, o **Itaú Unibanco** fica, desde já, autorizado a baixar as duplicatas do sistema de cobrança em qualquer hipótese de encerramento deste contrato.

6.4 Na data de extinção deste contrato, a **Conta Vinculada** entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, a **Conta Vinculada** será automaticamente encerrada, ficando o **Itaú Unibanco**, desde já, autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

Handwritten signatures and initials, including a large 'X' and the number '4'.



6.5 Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo que o **Agente Fiduciário** e o **Devedor** concordam, desde já, que o **Itaú Unibanco** tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste contrato, contado do cumprimento do disposto na cláusula 11.14 e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

7. RESOLUÇÃO

7.1 Este contrato poderá ser resolvido, a critério da parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:

- (a) se qualquer parte descumprir obrigação prevista neste contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação; ou
- (b) imediatamente, mediante simples aviso, se a outra parte requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial, tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.

8. TOLERÂNCIA

8.1 A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

9. NOTIFICAÇÕES

9.1 A comunicação escrita entre as partes será feita exclusivamente via e-mail. Qualquer notificação encaminhada ao **Itaú Unibanco** deverá ser assinada por no mínimo uma das **Pessoas Autorizadas** (conforme definidas no Anexo III a este contrato) ou um representante de cada parte devidamente constituído, digitalizada e enviada como anexo ao e-mail.

9.1.1 As partes reconhecem que existem riscos de segurança relacionados à transmissão de notificações por meio de documento digitalizado e autorizam o **Itaú Unibanco** a cumprir as instruções enviadas como se originais fossem, bem como concordam, desde já, em não questionar a legitimidade de quaisquer instruções enviadas por meio eletrônico.

9.1.2 O **Itaú Unibanco** poderá colocar à disposição das partes sistema informatizado para envio de dúvidas, consultas e solicitações operacionais, bem como para envio de documentos em geral, incluindo, mas não se limitando ao envio de notificações direcionadas ao **Itaú Unibanco** nos termos deste contrato, o qual, uma vez disponibilizado, passará a ser de uso obrigatório pelas partes e poderá substituir o envio de notificação por e-mail ora acordado, nos termos do comunicado a ser enviado pelo **Itaú Unibanco**.

9.2 As partes podem alterar as **Pessoas Autorizadas** mediante envio de notificação escrita às demais partes deste instrumento, nos termos do Anexo IV e observadas as cláusulas 11.14 e 11.14.1.

Handwritten signatures and initials, including a large 'H' and a signature that appears to be '7-X-5'.



9.2.1 As partes estão cientes e concordam que a alteração dos representantes será válida a partir do envio de confirmação pelo **Itaú Unibanco**, momento em que os poderes dos representantes indicados no anexo de comunicação até então vigente deixarão de ser válidos. Para fins deste contrato, quaisquer notificações enviadas por outras pessoas que não as **Pessoas Autorizadas** não serão acatadas, exceto se devidamente acompanhadas de documentação que comprove os poderes de representação dos signatários.

9.3 Ressalvados os casos em que haja previsão específica em contrário, todas as notificações previstas neste contrato produzirão efeitos no dia útil subsequente ao seu recebimento pelo **Itaú Unibanco**, desde que ocorrido até as 13:00. As notificações recebidas após este horário somente produzirão efeitos a partir do segundo dia útil subsequente ao recebimento.

10. CESSÃO

10.1 Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste contrato sem anuência da outra parte, ressalvada a hipótese de o **Itaú Unibanco** cedê-los, total ou parcialmente, a empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que o cessionário esteja autorizado pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste contrato.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As partes declaram que não são tecnicamente hipossuficientes relativamente à compreensão do objeto deste contrato, tendo recebido orientação adequada dos seus advogados e compreendido todos os termos deste contrato, bem como suas cláusulas restritivas.

11.2 O **Itaú Unibanco** não terá responsabilidade em relação aos **Contratos** ou qualquer outro instrumento celebrado entre o **Agente Fiduciário** e o **Devedor**, não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento (i) responsabilizado por obrigações constantes em tais instrumentos, (ii) chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições nele estabelecidas.

11.3 O **Itaú Unibanco** terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.

11.4 O **Itaú Unibanco** cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recebidos desde que estejam de acordo com as determinações deste contrato.

11.4.1 O **Itaú Unibanco** poderá encaminhar ao **Agente Fiduciário** e/ou ao **Devedor**, conforme o caso, qualquer notificação que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste contrato ou com outra instrução recebida, para que estes solucionem a aludida ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O **Itaú Unibanco** terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até que (i) a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada, ou (ii) receba uma ordem judicial.

11.5 O **Itaú Unibanco** não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor ou à autenticidade de qualquer documento, ou instrumento por ele devido ou a ele entregue, em relação a este contrato.



11.6 O **Itaú Unibanco** não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

11.7 O **Itaú Unibanco** não está obrigado a verificar a veracidade da notificação que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes.

11.8 O **Itaú Unibanco** não será responsável se os valores depositados na **Conta Vinculada** forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o **Itaú Unibanco** esteja sujeito.

11.9 Este contrato é celebrado sem obrigação de exclusividade e as partes não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas um do outro, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da parte detentora do nome ou marca que será utilizada.

11.10 O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida, sendo certo que o **Itaú Unibanco** não realizará qualquer juízo de valor em relação ao recolhimento dos tributos devidos.

11.11 O **Itaú Unibanco** não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias.

11.12 As partes obrigam-se a apresentar ao **Itaú Unibanco**, sempre que solicitado, os atos constitutivos da pessoa jurídica devidamente registrada no órgão competente e, se tratando de pessoa jurídica estrangeira signatária deste instrumento, será necessário o envio dos documentos societários devidamente notariados, consularizados ou apostilados, conforme o caso, e traduzidos por tradutor juramentado.

11.13 Os Anexos rubricados pelas partes integram este contrato e quaisquer alterações ao seus conteúdos somente produzirão efeitos a partir da celebração de aditamento por escrito, assinado por todas as partes, ressalvados os casos previstos neste contrato.

11.14 As partes obrigam-se a enviar ao **Itaú Unibanco**, no endereço indicado no Anexo II, as vias assinadas deste instrumento, eventuais aditamentos, bem como o Anexo IV deste contrato, com firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas da documentação societária e pessoal das partes deste contrato, para fins de validação de poderes, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.5 deste contrato.

11.14.1 As partes reconhecem, ainda, que o **Itaú Unibanco** não poderá movimentar a **Conta Vinculada** ou realizar qualquer aplicação sobre os recursos nela mantidos antes do recebimento da documentação mencionada na cláusula 11.14, acima, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.5 deste contrato.

11.15 Para fins deste contrato, o fuso horário a ser considerado é o de Brasília.



Cartório
Gustavo Bandeira
8º Oficial de Notas
RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - Lj. D - SUBSÓD - CENTRO - Tel: (21) 2463-2958
RJO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.BOFICIO.COM.BR

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA

Em test. da verdade. Conf. por
Leandro Sa-Escritor
Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 2018
Emolument R\$ 5,41 TJ+Fundos: R\$ 2,21 Total: R\$ 7,62
RECUB61880-RCB
Consulte em <http://www3.tirir.lux.br/itenpublico>

OFÍCIO DE NOTAS
Leandro Sa-Baldino
Escritor Autorizado
RJO DE JANEIRO - RJ

12. SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

12.1 Para a solução amigável de conflitos relacionados à prestação dos serviços pelo Itaú Unibanco objeto deste contrato, sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial, dias úteis das 9 às 18h. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaunet.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, dias úteis, das 9 às 18h, 0800 722 1722.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Este contrato é assinado em 3 (três) vias.

São Paulo, 16 de outubro de 2018.

Marcus Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.

Alexandre Ruiz Luqui
002382299

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Roberto Shimada
EDILSON BURCIO SEREJO
Coordenador
Funcional: 987267708

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

CPF:

Rosilêa Mayer Florentino
CPF: 702.216.267-00

2.

Nome:

RG:

CPF:

Amanda Cristina Pelecan
CPF: 374.054.368-97
RG: 32.724.641-4

Amanda Cristina Pelecan
CPF: 374.054.368-97
RG: 32.724.641-4



ANEXO I AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 16 DE OUTUBRO DE 2018

CONDIÇÕES OPERACIONAIS

1. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS

1.1O **Devedor**, em caráter fiduciário, cede ao Debenturista, representado pelo **Agente Fiduciário** os recursos provenientes de determinados contratos de prestação de serviços, contra os clientes do Devedor, sendo que referidos recursos, designados **Créditos Cedidos**, uma vez creditados na **Conta Vinculada**, serão objeto de custódia pelo **Itaú Unibanco**, na forma deste Anexo I.

1.2 Os **Créditos Cedidos** são entregues em garantia das obrigações assumidas nos **Contratos**, pelo **Devedor** perante o Debenturista, representado pelo **Agente Fiduciário**, ficando o **Itaú Unibanco**, desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a movimentar os valores disponíveis na **Conta Vinculada** nos termos deste contrato, e a seguir orientação do **Agente Fiduciário** em ocasionais retenções de valores na **Conta Vinculada** em caso de inadimplemento do **Devedor**, conforme comunicação escrita recebida do **Agente Fiduciário**, nos termos do subitem 1.5 deste Anexo I.

1.2.1 Os recursos disponíveis na **Conta Vinculada**, ou parte deles, conforme a situação, integrarão a garantia ora constituída e não poderão ser sacados, transferidos ou movimentados de forma diversa dos parâmetros aqui estabelecidos, antes do pagamento total dos valores devidos sob os **Contratos**, salvo se o **Devedor** apresentar novas garantias aceitas pelo Debenturista, representado pelo **Agente Fiduciário**, em sua substituição.

1.3O valor da Escritura de Emissão é R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) .

1.3.1 O prazo para pagamento das obrigações decorrentes dos **Contratos** é de 04 (quatro) anos contados após a data de integralização das Debêntures.

1.3.2 O Valor Mínimo da Garantia deve corresponder ao valor indicado no item 8 abaixo.

1.4O inadimplemento do **Devedor** será comunicado ao **Itaú Unibanco** pelo **Agente Fiduciário**, isoladamente, ficando o **Itaú Unibanco**, desde já, expressamente autorizado pelo **Devedor** a acatar tal comunicação e instrução bancária.

1.5O **Agente Fiduciário** reconhece que os **Créditos Cedidos** somente podem ser utilizados em caso de inadimplemento, por parte do **Devedor**, das obrigações decorrentes do **Contrato**, não servindo para pagamento de obrigação de natureza diversa, ou de mesma natureza, mas ainda não exigível.

1.6O **Devedor** expressamente autoriza o **Agente Fiduciário** a proceder à excussão extrajudicial dos **Créditos Cedidos**, nos termos ajustados neste contrato.



2. OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

2.1 O Agente Fiduciário obriga-se a:

- (i) realizar o monitoramento previstos neste instrumento, por meio de acesso ao *Itaú na Internet*;
- (ii) enviar ao **Itaú Unibanco** a notificação de retenção dos **Créditos Cedidos** de que trata a cláusula 5.1.1 abaixo, exclusivamente em caso de inadimplência das obrigações assumidas pelo **Devedor** sob os **Contratos** ou em caso de descumprimento do **Valor Mínimo de Garantia** (conforme abaixo definido); e
- (iii) enviar ao **Itaú Unibanco** as notificações previstas nas cláusulas 5.1.2 e/ou 5.1.3 abaixo.

3. VALOR MÍNIMO DA GARANTIA

- 3.1 O **Devedor** obriga-se a manter fluxo de passagem de créditos cedidos cujo valor total seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) mês, que, em conjunto com o **Caixa Mínimo** (conforme definido abaixo), será equivalente ao valor mínimo total de R\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos reais) ("**Valor Mínimo da Garantia**"), sendo que referida obrigação será controlada e monitorada única e exclusivamente pelo **Agente Fiduciário** por meio de acesso ao *Itaú na Internet*, não cabendo qualquer controle ou monitoramento pelo Itaú Unibanco, respeitando-se sempre o previsto nos **Contratos**.
- 3.2 O montante mínimo que deverá ser mantido pelo Devedor na Conta Vinculada será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ("**Caixa Mínimo**").
- 3.3 A verificação do **Caixa Mínimo** e do **Valor Mínimo da Garantia** será realizada todo dia 10 de cada mês pelo Agente Fiduciário, com base nos extratos bancários da Conta Vinculada. O fluxo mensal, será tomado como base o fluxo que circulou nos 30 (trinta) dias corridos anteriores.
- 3.4 Os **Créditos Cedidos** que transitarem na Conta Vinculada deverão ser transferidos para conta de livre movimentação do **Devedor** no dia útil subsequente ao crédito na conta, exceto o montante equivalente ao **Caixa Mínimo**.

4. OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO

4.1 O Itaú Unibanco obriga-se a:

- (i) abrir a **Conta Vinculada** referida no subitem 1.2 deste contrato, em nome do **Devedor**;
- (ii) disponibilizar acesso ao *Itaú na Internet* ao **Devedor** e ao **Agente Fiduciário**, por meio das Pessoas Autorizadas e por outros representantes por elas indicados.

4.1.1 A indicação e/ou alteração de representantes autorizados a acessar o *Itaú na Internet* deverá ser efetuada por meio de e-mail enviado ao **Itaú Unibanco** por uma das **Pessoas Autorizadas**, indicando, obrigatoriamente, o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos representantes.



5. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

5.1 O Itaú Unibanco transferirá, diariamente, no dia útil subsequente ao crédito na **Conta Vinculada**, os **Créditos Cedidos** para a agência nº 6180, conta corrente nº 26456-3, mantida pelo **Devedor** no Itaú Unibanco, exceto o montante equivalente ao **Caixa Mínimo**, ressalvada a hipótese de retenção prevista abaixo.

5.1.1 O Itaú Unibanco fica autorizado pelo **Devedor**, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a passar a reter os recursos na **Conta Vinculada**, mediante o recebimento de notificação escrita do **Agente Fiduciário** ao Itaú Unibanco. Tal notificação produzirá efeitos para os valores depositados a partir do dia do recebimento da notificação pelo Itaú Unibanco, desde que o recebimento ocorra até às 13:00 horas, sendo que as notificações recebidas após este horário somente produzirão efeito a partir do dia útil subsequente ao do seu recebimento.

5.1.2 Enquanto perdurar a retenção acima mencionada, os **Créditos Cedidos** somente poderão ser movimentados mediante notificação escrita do **Agente Fiduciário** ao Itaú Unibanco, devendo indicar (i) o valor a ser transferido pelo Itaú Unibanco e (ii) a conta corrente na qual tais recursos deverão ser depositados, no dia útil subsequente, ficando tal transferência também, desde já, autorizada pelo **Devedor**, em caráter irrevogável e irretratável;

5.1.3 Cessando os motivos que deram origem ao bloqueio da **Conta Vinculada**, o **Agente Fiduciário** deverá enviar nova notificação ao Itaú Unibanco determinando sua liberação, de modo que quaisquer recursos que se encontrem depositados na **Conta Vinculada** no momento do recebimento de tal notificação, bem como quaisquer novos recursos que venham a ser depositados passarão a ser liberados, nos termos da cláusula 5.1 acima, a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

5.2 Os valores que o Itaú Unibanco reter, nos termos da cláusula 5.1.1, não serão, de nenhuma forma, por ele remunerados ou investidos enquanto perdurar a retenção, exceção feita os produtos de *Aplicação Automática*, caso contratado.



ANEXO II AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 16 DE OUTUBRO DE 2018

COMUNICAÇÕES

Os representantes e contatos de cada uma das partes, para os fins do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros ("Pessoas Autorizadas"), são os seguintes.

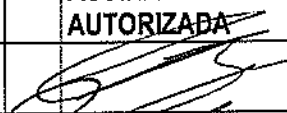
Elfe Operação e Manutenção S.A.

Endereço: Rua Pedro Hage Jahara, 400, área 1 – Macaé/RJ

Bairro: Imboassica

CEP: 20050-005

Telefone: (21) 2507-1949

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL	ASSINATURA AUTORIZADA
Luciano Bressan	023.310.169-17	luciano.bressan@avit.net.br	
Roberto Shimada	288.504.608-21	rshimada@avit.net.br	

O Devedor declara que (i) os representantes acima listados podem assinar em conjunto, e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

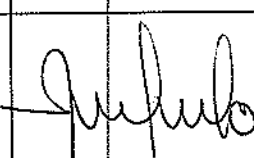
**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, Rio de Janeiro, RJ

Bairro: Centro

CEP: 20050-005

Telefone: (21) 2507-1949

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL	ASSINATURA AUTORIZADA
Matheus Gomes Faria	058.133.117-69	matheus@simplificpavarini.com.br	
Carlos Alberto Bacha	606.744.587-53	Carlos.bacha@simplificpavarini.com.br	
Renato Penna Magoulas Bacha	142.064.247-21	renato@simplificpavarini.com.br	Renato Bacha
Andre Datte Amorim	349.897.138-77	andre.amorim@simplificpavarini.com.br	
Pedro Paulo Farnes D'Amoed Fernandes de Oliveira	060.883.727-02	pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br	

O Agente Fiduciário declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Email: controledegarantias@itau-unibanco.com.br

Telefone: (11) 2740-2789

Exclusivamente para fins da cláusula 11.14 do Contrato:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Aos cuidados da Formalização (envio dos documentos listados na cláusula 11.14.)

CA Tatuapé

Endereço: Rua Santa Virgínia, 299 – Prédio II – Térreo São Paulo – SP

Bairro: Tatuapé

CEP: 03084-010



Caso haja alteração dos representantes autorizados a assinar as notificações, este anexo deverá ser substituído mediante notificação para as partes do contrato, nos termos do Anexo IV, por escrito e observado o disposto nas cláusulas 11.14 e 11.14.1.

As Partes concordam, desde já, que caso não ocorra a substituição deste anexo, os recursos poderão ficar bloqueados na **Conta Vinculada** no momento do pedido de liberação.



ANEXO III AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 16 DE OUTUBRO DE 2018

REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO

1.1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste contrato será efetuada conforme as informações previstas neste anexo.

Dados da Fonte pagadora (Devedor)				
Nome/Razão Social: Elfe Operação e Manutenção S.A.				
CNPJ/CPF: 97.428.668/0001-76				
Endereço: Rua Pedro Hage Jahara		Número: 400, área 1	CEP: 27.932- 353	
Bairro: Imboassica	Cidade: Macaé	Estado: Rio de Janeiro	País: Brasil	
Nomes do(s) responsável(is) pelo pagamento: Luciano Bressan e Roberto Shimada				
E-mails: luciano.bressan@avit.net.br / rshimada@avit.net.br			Telefones: (11) 3075-5560	

1.2. O **Devedor** pagará ao **Itaú Unibanco** os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde já autorizado, na conta corrente aberta na agência n.º 6180, conta corrente n.º 26456-3, mantida pelo **Devedor no Itaú Unibanco:**

- a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato; e
- b) R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia de cada mês subsequente à assinatura deste contrato.

1.3. Os valores constantes da cláusula acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.



- 1.4. Caso o **Devedor** descumpra a obrigação de pagamento prevista neste anexo e, após ter sido notificado por escrito pelo **Itaú Unibanco**, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o **Itaú Unibanco** incluir o nome do **Devedor** em cadastro de inadimplentes.
- 1.5. Se houver atraso no pagamento de qualquer débito previsto neste contrato, o **Devedor** pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.



ANEXO IV AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 16 DE OUTUBRO DE 2018

NOTIFICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CONTATO

Ao
Itaú Unibanco S.A.
Att.: Formalização
CA Tatuapé
Endereço: Rua Santa Virgínia, 299 – Prédio II – Térreo São Paulo – SP
Bairro: Tatuapé
CEP: 03084-010

C/C
[●]

Ref.: Alteração de dados de contato para fins do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado entre a Elfe Operação e Manutenção S.A., a *Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.* em 04/10/2018 – ID Nº 002955

Prezados Srs.,

Servimo-nos da presente para informar a atualização dos representantes, endereços e contatos da [●], para fins da cláusula 9 do contrato em referência ("Pessoas Autorizadas"):

Inclusões:

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL	ASSINATURA AUTORIZADA



A [•] declara que (i) os representantes acima listados podem assinar em conjunto em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

Exclusões:

NOME COMPLETO	E-MAIL

Atenciosamente,

[•]